

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
EDITAL DE LICITAÇÃO****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA****TIPO : MAIOR OFERTA****FINALIDADE : CONCESSÃO DE USO, EM CARÁTER ONEROSA E ESTÁVEL, DE BENS PÚBLICOS IMÓVEIS.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 00.079.806/0001-17, com sede na Praça Três Poderes, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, torna público aos interessados do ramo pertinente, que por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, legalmente designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, fará realizar em sua sede, Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 003/2018, DO TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM**, regida pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste Edital. Os interessados poderão obter cópia integral deste instrumento no endereço www.cachoeiradourada.go.gov.br. Informações pelo e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br.

Data da abertura da sessão pública: 17 de dezembro de 2018.

Horário: 13:30 h (horário de Brasília)

Endereço: Praça Três Poderes, nº 10, Prédio da Prefeitura de Cachoeira Dourada, Goiás, Sala da Comissão Permanente de Licitação.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

I - OBJETO

1. Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA**, a concessão de uso, em caráter oneroso e dentro dos limites do presente edital, de bem público imóvel, referente ao bar construído e pertencente ao Poder Público Municipal, localizado Avenida Beira Rio, Bar da Praia da Lua ("Bar Toriba"), Setor Suleste, destinados à venda de lanches, refeições, doces, balas, bebidas e congêneres, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Integram e constituem parte deste edital os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Projeto Básico;
- b) **Anexo II** - Declaração de Fato Impeditivo;
- c) **Anexo III** - Declaração quanto ao emprego de menor;
- d) **Anexo IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) **Anexo V** - Atestado de Vistoria;



- f) **Anexo VI** - Proposta de Oferta;
- g) **Anexo VII** - Minuta de Contrato.
- h) **Anexo VIII** – Termo de Credenciamento

2 – A Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no placar da Prefeitura Municipal pelo prazo legal, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

3 – O Edital poderá ser adquirido, no site www.cachoeiradourada.go.gov.br, ou pelo e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br.

4 – As Consultas, esclarecimentos e impugnações ao termo do instrumento convocatório, deverão ser encaminhadas, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na sala da Comissão de Licitações situada no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo, que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

2. Não poderá habilitar-se à presente licitação a licitante que:

2.1. Que tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2. Que estiver sob o processo de falência ou concordata;

2.3. Que estiver participando na forma de Consórcio ou associação de Empresas;

2.4. Que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação na esfera municipal, estadual e federal.

2.5. Esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras – Seacs da Agência de Administração de Negócios Públicos do Estado de Goiás – AGANP. <http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/FornecedoresImpedidos.aspx>

3. Que tenham sócios, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, além dos casos enquadrados no art. 9º da Lei de Licitações.

4. Somente poderá se manifestar nas sessões (habilitação e propostas) relacionadas a presente Concorrência o licitante credenciado junto à Comissão Permanente de Licitação, que apresentar à Comissão Permanente de Licitação a cópia do documento de identificação, do CPF, do Instrumento Procuratório, público ou particular, ou cópia do Contrato Social, no caso de sócio proprietário, que comprove a condição de representante da licitante, quando pessoa jurídica; e de cópia da identidade e cópia do CPF, quando pessoa física.

5. Os licitantes deverão, sempre que possível, estar presentes na data, hora e local em que se realizará a abertura da licitação. Não serão recebidas documentações e propostas enviadas por telex, telegramas, fax ou correio eletrônico, admitindo, porém o envio dos envelopes da documentação e da proposta pelos Correios, através de Aviso de Recebimento (AR) ou SEDEX, desde que seja recebido no local, data e hora estipulados no preâmbulo deste edital, não tendo a CPL qualquer responsabilidade quanto ao extravio, erro de endereçamento, ou fato superveniente que não deu causa.

6. Os licitantes deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação todos os meios de contato para possíveis comunicações: endereço completo, telefone, fax, e-mail e etc.

7. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇO:**

1. Os documentos de habilitação e as propostas de preços de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo na sua parte externa, sob pena de desqualificação, os seguintes dizeres:

Envelope 01

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

Envelope 02

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
“PROPOSTA DE PREÇO”
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018
RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1. Os envelopes de “Documentação” e “Propostas de Preços” deverão ser apresentados fechados e lacrados e entregues na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada-GO, localizada na Praça Três Poderes, nº 10, Prédio da Prefeitura Municipal, Centro, nesta cidade, até a data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.
2. A Prefeitura não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” endereçados via postal ou por outra forma que não cheguem ao conhecimento da comissão até a data e horário previsto neste edital.
3. A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, 05 (cinco) dias úteis após a habilitação, caso não sejam abertos na sessão de abertura de envelopes “Documentação”.
4. Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Propostas de Preços”, se, presentes os prepostos de todos os licitantes, estes desistirem expressamente de interpor recursos das decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e art. 109, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
5. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.



6. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente.
7. Somente o representante credenciado poderá usar a palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.
8. As licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais será anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

VI – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar no envelope identificado como ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, documentação em seu original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da CPL, na sessão de abertura da licitação, os seguintes documentos:

1.1. PESSOA JURÍDICA

1.1.1. Habilitação Jurídica:

1.1.1.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, estas deverão vir acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, nos quais deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de serviços de exploração de registro prestação de serviços de bar, bar/lanchonete ou similares.

1.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

1.1.2. Regularidade Fiscal:

1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

1.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

1.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, por meio dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta de quitação de tributos federais, abrangidas as contribuições sociais, administradas pela Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante e da Prefeitura de Cachoeira Dourada -GO.

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida junto ao site www.tst.jus.br.

1.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

1.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de até 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

1.1.4 – outros documentos:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo, Anexo II-A (pessoa jurídica);



- b) Declaração de não possuir trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo, Anexo III-A (pessoa jurídica);
- c) Atestado de vistoria do local destinado para a instalação, fornecido pela Prefeitura de Cachoeira Dourada-GO - Anexo V;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo, Anexo IV-A.

1.2. PESSOA FÍSICA

- 1.2.1. Cópia da carteira de identidade e CPF;
- 1.2.2. Cópia do Comprovante de Endereço;
- 1.2.3. Comprovante de regularidade com a Prefeitura de Cachoeira Dourada-GO;
- 1.2.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo, Anexo II-B (pessoa jurídica);
- 1.2.5. Declaração de não possuir trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo, Anexo III-B (pessoa jurídica);
- 1.2.6. Atestado de vistoria do local destinado para a instalação, fornecido pela Prefeitura de Cachoeira Dourada -GO - Anexo V;
- 1.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo, Anexo IV-B.

2. Caso todas as licitantes forem consideradas inabilitadas, a comissão poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de forma a atender plenamente as exigências deste edital.

VII - PROPOSTA DE OFERTA

- 1. A proposta de oferta deverá ser elaborada em língua portuguesa, preenchida por meio mecânico, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelo proponente e ou representante legal da licitante, conforme modelo, Anexo VI.
- 2. A proposta deverá conter o preço mensal da concessão de uso, expresso em real e por extenso. O valor a ser ofertado não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo espaço físico. Permanecerá o valor por extenso no caso de divergência.
- 3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. A não indicação do prazo de validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com o prazo estabelecido neste edital.

VIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA pagará o preço mensal proposto a título de concessão de uso do quiosque a cada 30 (trinta) dias, através de depósito bancário em favor da Prefeitura de Cachoeira Dourada, através de DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal expedido pela mesma. A data base de pagamento do preço mensal será sempre no dia 05 (cinco) de cada mês.
- 2. A cópia do comprovante de pagamento mensal referente ao preço ofertado deverá ser enviada ao Departamento de Arrecadação da Prefeitura.

IX - REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

- 1. O valor da concessão de uso com prazo de vigência igual ou superior a doze meses poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M ou IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.



X - PROCEDIMENTO

1. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na reunião de abertura, obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo.
2. No local, dia e hora previstos no presente edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação, os quais serão abertos e rubricados ante os licitantes, recolhendo os envelopes com as propostas, que serão abertos imediatamente após a fase de habilitação.
3. As decisões quanto à habilitação e julgamento das propostas serão publicadas na imprensa oficial da Prefeitura de Cachoeira Dourada.
4. Após a Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, com os documentos de habilitação e com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido, salvo se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo.
5. A Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não atenderem as exigências deste edital;
6. Será lavrada ata circunstanciada da reunião, onde constarão todas as ocorrências, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes que participarem da reunião. Havendo recusa do licitante em assinar a ata, o prazo de recurso será respeitado.

IX - JULGAMENTO

1. O critério de julgamento das propostas desta licitação será do tipo MAIOR OFERTA.
2. Será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o estabelecido neste edital e ofertar o MAIOR PREÇO MENSAL pela concessão de uso do espaço físico do quiosque.
3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos relevantes ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento, a critério da Comissão Permanente de Licitação.
4. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento da proposta e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.
5. Em caso de absoluta igualdade entre propostas de dois ou mais licitantes, proceder-se-á ao desempate através de sorteio, realizado na mesma data da abertura das propostas.
6. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, e mediante publicação na Imprensa Oficial.

X – DOS RECURSOS

1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos escritos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial da Prefeitura.
2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes;



3. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Chefe do Poder Executivo aos Cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolos desta Prefeitura.

3.1. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diversos do Setor de Protocolo ou responsável pelo recebimento de correspondências, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93;

5. As impugnações ao recurso deverão ser apresentados por escritos, aplicando-se a elas as disposições acima mencionadas.

6. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório.

XI – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

1 – A adjudicação do objeto licitado será feita na sua totalidade por maior oferta.

2 – Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão de Licitação adjudicará o objeto do item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XI - CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação e adjudicação, convindo a Prefeitura de Cachoeira Dourada à efetivação do objeto desta licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias decorrido da sua notificação/intimação para assinatura do contrato. O não comparecimento para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido ensejará perda ao direito à contratação, sem prejuízo das penalidades legais.

XII - SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

1. No caso de atraso do pagamento mensal a Prefeitura, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONTRATADA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

4. Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo a Prefeitura rescindir o contrato.



XIII - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. A concessão de uso, objeto desta Concorrência, será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e conveniência das partes, até o limite de 05 (cinco) anos.
2. Findo o contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

XIV - RESCISÃO

1. A Prefeitura poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - b) paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo da Prefeitura;
 - c) subcontratação total ou parcial do objeto, venda, transferência ou qualquer outro meio em que repasse o uso do imóvel para terceiros, sem autorização da Prefeitura;
 - d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - e) razões de interesse público;
 - f) desvio da finalidade da concessão.
 - g) descumprimento com a obrigação de conservação e limpeza do quiosque e dos banheiros público em anexos;
 - h) atraso do pagamento mensal de até 03 (três) meses.
2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONTRATANTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CONTRATANTE.
3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONTRATANTE, ressarcir a CONTRATADA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONTRATANTE.

XV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
3. Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.



6. Disponibilizar para o público usuário mesas com 4 (quatro) cadeiras.
7. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.
8. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.
9. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
10. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências (sala e banheiros).
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
12. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONTRATADA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONTRATADA.
13. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
14. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
15. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
16. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
17. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.
18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
20. Os preços praticados pela CONTRATADA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.
21. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.
22. A CONTRATADA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do local, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
23. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a Prefeitura qualquer ressarcimento por furto ou danos.
24. Arcar com os custos de energia elétrica e água. Os boletos das taxas referente a energia elétrica e água serão encaminhadas para a CONTRATADA, e ficarão em seu nome.

XVI - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos.
2. Designar um servidor e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.



XVII - VISTORIA

1. As licitantes deverão realizar visita técnica ao local (“Bar Toriba” – Avenida Beira Mar), para que tenham conhecimento das condições ambientais e técnicas onde deverá ser instalado estabelecimento comercial, até o dia anterior a abertura da documentação, mediante agendamento prévio. Na oportunidade receberão o Atestado de Vistoria, Anexo V, assinado por servidor designado pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA.

XVIII - CONDIÇÕES DE USO:

1. O imóvel objeto desta licitação estão em condições de uso;
2. As adequações básicas ao uso destinado ao imóvel serão de exclusiva responsabilidade técnica, legal e financeira da PREFEITURA, não cabendo nenhuma obrigação de qualquer natureza ao licitante, as adequações excedentes ao básico serão de responsabilidade única do licitante, As alterações, se necessárias, deverão ter o aval do Departamento Municipal de Fiscalização, e aprovação dos órgãos municipais competentes, não sendo tais encargos, em nenhuma hipótese, de responsabilidade da Municipalidade;
3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar os comprovantes de licença e autorização legalmente exigidos para a exploração da atividade a que se destinar o imóvel.
4. A CONTRATADA deverá manter o imóvel em condições de limpeza e conservação, protegendo-o contra ações de terceiros com relação a eventuais turbações de posse que por ventura possam se verificar de cuja ameaça tenha conhecimento, para assim restituí-lo no término do contrato.

XIX - DOS TRIBUTOS

1. A CONTRATADA se obriga a recolher as taxas de alvará e licença de funcionamento do seu empreendimento;
2. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, ao CONTRATANTE, o comprovante de pagamento das taxas de ÁGUA e LUZ, além dos tributos que recaírem sobre o bem imóvel objeto da concessão.

XX - DAS OBRAS

1. Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrá por conta e risco do proponente vencedor, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pelo Departamento Municipal de Fiscalização.
2. As melhorias na infraestrutura do imóvel e de todo local, incorporará ao patrimônio municipal, não fazendo jus a CONTRATADA qualquer espécie de indenização ou compensação.

XXI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O imóvel público deverá ser mantido aberto, durante o ano inteiro, inclusive durante as férias, não podendo ser paralisado os serviços.
2. Não serão cedidos pelo município de Cachoeira Dourada à CONTRATADA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.
3. O horário de funcionamento do estabelecimento observará o horário comercial previsto no município.



4. O município de Cachoeira Dourada não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.
5. Os preços praticados pela CONTRATADA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.
6. A CESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.
7. Não será permitido que o serviço do estabelecimento, seja interrompido, salvo motivo de força maior.
8. O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal designado pelo município de Cachoeira Dourada.
9. É permitida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.
10. O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração da BAR. **não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo espaço físico, ficando o pagamento das despesas de taxa de energia elétrica e água por responsabilidade da CESSIONÁRIA.**
11. A critério do município de Cachoeira Dourada a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
12. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
13. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.
14. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanches e congêneres.
15. Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenha descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Cachoeira Dourada ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.
2. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.
3. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela CPL através do e-mail licitacoes@cachoeiradourada.go.gov.br.

Cachoeira Dourada/GO, 06 de novembro de 2018.

KATIENE CALIXTO COSTA E SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

**CONCORRÊNCIA 003/2018****ANEXO I
PROJETO BÁSICO
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL****1) DO OBJETO**

1.1) A presente licitação tem por objeto a concessão de uso, em caráter oneroso e estável, de bem público imóvel, referente ao bar construído e pertencente ao Poder Público Municipal, localizado Avenida Beira Rio, Bar da Praia da Lua (“Bar Toriba”), Setor Suleste, destinados à venda de lanches, refeições, doces, balas, bebidas e congêneres, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2) DA JUSTIFICATIVA

2.1) A realização da concessão de uso do bar justifica-se por se tratar de serviço de necessidade contínua, imprescindível ao espaço de lazer construído na Avenida Beira Rio, sendo impossível e inviável que a atividade de lanches e refeições sejam executadas pela Administração Municipal, considerando as dificuldades operacionais, técnicas e funcionais. Além do mais, a exploração de serviços de alimentação não é atividade fim da Administração Pública, sendo, portanto, atividade típica a ser explorada por particulares.

3) DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1) A concessão de uso do bar, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no art. 2º c/c art. 22, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeira Dourada-GO.

4) CARACTERÍSTICAS DO BAR

4.1) O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração do bar, localiza-se na Avenida Beira Rio, Bar da Praia da Lua (“Bar Toriba”), Setor Suleste, antes da entrega a CONTRATADA o mesmo será vistoriado pela CONTRATANTE e entregue em condições boas e adequadas para o uso do bem imóvel.

4.2) O estabelecimento contém uma área interna para funcionamento do bar, cozinha, 02 (dois) banheiros e uma varanda para atendimento aos clientes.

4.3) Os projetos de instalação interna deverão ser aprovados previamente pela Administração, devendo toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma, especialmente no que tange ao projeto visual.

5) HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

5.1) O horário de funcionamento do bar deverá respeitar a legislação municipal vigente, devendo obedecer às boas regras de vizinhança.

6) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1) A CONTRATADA poderá explorar o imóvel público para comércio de lanches e refeições, sucos, vitaminas, água mineral com e sem gás, refrigerantes, chá, leite, café e bebidas em geral, inclusive bebidas alcólicas;



6.2) A CONTRATADA deverá utilizar as instalações concedidas pelo Município de Cachoeira Dourada exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

6.3) É vedado a utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais à vizinhança, considerados assim o som ou ruído acima do limite previsto em lei; guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, de forte odor, substâncias ilícitas ou entorpecentes (drogas); ou a prática de qualquer ação ilícita.

6.4) Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes;

6.5) Realizar a comercialização ao público de alimentação em geral de acordo ao ramo de sua atividade;

7) DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

7.1) A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser diária e permanente;

7.2) Os detritos provenientes dos quiosques deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do imóvel público para a coleta de lixo municipal recolher;

7.3) A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza diária dos banheiros públicos existentes em suas dependências, em estrita obediência aos padrões de qualidade e higiene;

7.4) A CONTRATADA deverá providenciar periodicamente a detetização e desinfecção do espaço físico objeto da concessão;

7.5) A CONTRATADA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária.

8) DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

8.1) A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e conveniência das partes, até o limite de 05 (cinco) anos.

8.2) Findo o contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido nas mesmas condições em que recebeu, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

9) SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público, devendo o funcionamento ocorrer no mínimo no período noturno de quarta-feira à domingo, feriados e vésperas de feriados, podendo também, a critério da Concessionária, funcionar em outros dias e períodos que desejar;

II – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida;

III – Manter sempre em bom estado de limpeza e higiene os banheiros;

IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, limpeza, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;

V – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;



- VI – Cumprir o horário mínimo de funcionamento e atendimento ao público, observando a legislação municipal no que condiz;
- VII – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente;
- VIII – Respeitar e acatar as normas determinadas pelo Poder Executivo Municipal;
- IX – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- X. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.
- XI. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.
- XII. Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- XIII. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.
- XIV. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.
- XV. Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes;
- XVI. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.
- XVII. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.
- XVIII. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.
- XIX. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências (cozinha, área externa e banheiros).
- XX. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.
- XXI. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONTRATADA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONTRATADA.
- XXII. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.
- XXIII. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



- XXIV. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.
- XXV. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.
- XXVI. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.
- XXVII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVIII. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.
- XXIX. Os preços praticados pela CONTRATADA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.
- XXX. Em **NENHUMA** hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.
- XXXI. A CONTRATADA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do espaço, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.
- XXXII. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a Prefeitura qualquer ressarcimento por furto ou danos.
- XXXIII. Arcar com os custos de energia elétrica e água. Os boletos das taxas referente a energia elétrica e água serão encaminhadas para a CONTRATADA, e ficarão em seu nome.

10) DO VALOR DO LANCE MÍNIMO DA OFERTA

10.1) O valor mínimo para a concessão de uso do espaço físico destinado à exploração do bar; **não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) pelo espaço físico, ficando o pagamento das despesas de taxa de energia elétrica e água por responsabilidade da CONTRATADA.**



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO II-A (pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e Data)

(Representante Legal)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO II-B (pessoa física)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA LICITANTE), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, endereço _____, DECLARA, para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

(Local e Data)

(NOME DA LICITANTE)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO III-A (pessoa jurídica)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, da art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Local e Data)

(Representante Legal)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO III-B (pessoa física)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

(NOME DA LICITANTE), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, endereço _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, da art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Local e Data)

(NOME DA LICITANTE)

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018****ANEXO IV-A (pessoa jurídica)****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(**NOME DA EMPRESA**) inscrita no CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto na alínea “e”, do item 4.2. do Edital da Concorrência nº 003/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 foi elaborada de maneira independente pela (LICITANTE), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência nº 003/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 003/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de _____

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018****ANEXO IV-B (pessoa física)****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(NOME DA LICITANTE), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e do CPF nº _____, endereço _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto na alínea “e”, do item 4.2. do Edital da Concorrência nº 003/2018, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 foi elaborada de maneira independente pela (LICITANTE), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 003/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência nº 003/2018 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 003/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência nº 003/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(NOME DA LICITANTE)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO V - A (pessoa jurídica)

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que (NOME DA EMPRESA) inscrita no CNPJ nº _____, representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, compareceu neste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA para visita de vistoria do local das instalações do BAR; e conheceu todos os aspectos do local necessários à elaboração de sua proposta.

Iporá, ____ de _____ de ____.

(Responsável)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO V – B (pessoa física)

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins que (NOME DA LICITANTE), nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, compareceu neste MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA para visita de vistoria do local das instalações do BAR; e conheceu todos os aspectos do local necessários à elaboração de sua proposta.

Iporá, ____ de _____ de _____.

(Responsável)



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO VI-A (pessoa jurídica)

PROPOSTA DE OFERTA

A empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/ nº _____, por intermédio de sua representante legal o Sr. _____, portador da carteira de Identidade n.º _____, e do CPF. Nº _____, PROPÕE ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, o valor abaixo referente à concessão de uso remunerado de espaço físico, para exploração de serviços do BAR; conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I, do Edital da Concorrência nº 003/2018, nas seguintes condições:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ xxx,xx (_____).

_____, ____ de _____ de ____.

XXXXXXXXXXXXXX



CONCORRÊNCIA Nº 003/2018

ANEXO VI-B (pessoa física)

PROPOSTA DE OFERTA

A licitante (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de Identidade n.º _____, e do CPF. N.º _____, residente e domiciliado na _____, PROPÕE ao MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, o valor abaixo referente à concessão de uso remunerado de espaço físico, para exploração de serviços do BAR, conforme especificações do Projeto Básico, Anexo I, do Edital da Concorrência nº 003/2018, nas seguintes condições:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ xxx,xx (_____).

_____, ____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXX

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018****ANEXO VII****MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

CONTRATO Nº _____/2018.

CONTRATO CONCESSÃO DE USO DE
IMÓVEL PÚBLICO QUE CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO INDICADAS

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 00.079.806/0001-17, com sede na Praça Três Poderes, nº 10, Centro, Cachoeira Dourada, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **NATÁLIA CAMARDELLI CAJAZEIRA PRATES**, brasileira, casada, médica, portadora da CI nº 04.689.848-44 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 509.196.525-49, residente e domiciliada no município de Cachoeira Dourada, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. _____, brasileiro, Estado civil, profissão, portador da Rg. nº _____, órgão expedidor e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ - Bairro, _____/GO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1. A presente contratação fundamenta-se na Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA** nº 003/2018 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a concessão de uso, em caráter oneroso e estável, de bem público imóvel, referente ao bar construído e pertencente ao Poder Público Municipal, localizado Avenida Beira Rio, Bar da Praia da Lua (“Bar Toriba”), Setor Suleste, destinados à venda de lanches, refeições, doces, balas, bebidas e congêneres, conforme descrições e condições estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2.2. Fazem parte do contrato: o Edital, Projeto Básico e demais anexos e a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

3.1 O espaço físico destinado à concessão de uso, para exploração do bar, localiza-se na Avenida Beira Rio, Bar da Praia da Lua (“Bar Toriba”), Setor Suleste, antes da



entrega a CONTRATADA será vistoriado pela CONTRATANTE e entregue em condições boas e adequadas para o uso do bem imóvel.

3.2) O estabelecimento contém uma área interna para funcionamento do bar, cozinha, 02 (dois) banheiros e uma varanda para atendimento aos clientes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA poderá explorar o imóvel público para comércio de lanches e refeições, sucos, vitaminas, água mineral com e sem gás, refrigerantes, chá, leite, café e bebidas em geral;

4.2. A CONTRATADA deverá utilizar as instalações concedidas pelo Município de Cachoeira Dourada exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção.

4.3. É vedado a utilização de alto falante ou congêneres que produzam som ou ruídos prejudiciais à vizinhança, considerados assim o som ou ruído acima do limite previsto em lei; guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos, de forte odor, substâncias ilícitas ou entorpecentes (drogas); ou a prática de qualquer ação ilícita.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

5.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância do espaço físico concedido serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser diária e permanente;

5.2. Os detritos provenientes do quiosque deverão ser acondicionados em sacos plásticos e retirados do imóvel público para a coleta de lixo municipal recolher;

5.3. A CONTRATADA ficará responsável pela limpeza diária dos banheiros públicos existentes em suas dependências, em estrita obediência aos padrões de qualidade e higiene;

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar periodicamente a dedetização e desinfecção do espaço físico objeto da concessão;

5.5. A CONTRATADA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios observando rigorosamente as normas de higiene da vigilância sanitária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

6.1. Integram e constituem parte deste Contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos:

6.1.1. O edital completo da Concorrência nº 003/2018 e seus anexos;

6.1.2. Proposta da CONTRATADA.

6.2. Havendo divergência entre o Contrato e o edital, prevalecerão os termos mais favoráveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA pagará a cada 30 (trinta) dias, o valor mensal de R\$ _____ (_____), em favor do CONTRATANTE, através de DUAM, Guia de Recolhimento Único, expedido pelo mesmo. Fixa-se a data base para pagamento do preço mensal o dia 05 (cinco) de cada mês.



7.2. A cópia do comprovante de pagamento referente ao preço mensal deverá ser enviada ao CONTRATANTE na mesma data em que for efetuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

8.1. O valor da concessão de uso com prazo de vigência igual ou superior a doze meses poderá sofrer reajuste, mediante a aplicação do IGP-M ou IGP-DI, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao CONTRATANTE, a CONTRATADA, fica sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de encargos moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONTRATADA, poderá ser cobrada diretamente da CONTRATADA, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

9.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Na hipótese da CONTRATADA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o rescindir o contrato.

9.5. O CONTRATANTE poderá promover a inscrição na Dívida Ativa Municipal de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93 e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e conveniência das partes, até o limite de 05 (cinco) anos.

10.2. Findo o contrato, a CONTRATADA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob penas de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

11.1. A presente concessão de uso **NÃO** poderá ser transferida, nem em todo nem em parte a terceiros, mediante subconcessão, subcontratação, locação, transferência intervivos, ou por qualquer outro meio de alienação, sob pena de rescisão imediata, e multa por dano causado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo do CONTRATANTE, por prazo superior a 15 dias;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto, sem autorização do CONTRATANTE;
- d) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- e) razões de interesse público;
- f) execução insatisfatória dos serviços. Configura-se execução insatisfatória na preparação e fornecimento de lanches: existência de corpos estranhos nos alimentos servidos, que evidenciem desleixo no manuseio e preparo dos lanches; fornecimento, aos usuários, de utensílios sem a devida e correta higienização; deficiência total ou parcial de limpeza ou desinfecção das instalações; nos casos de intoxicação alimentar aos usuários, quando comprovada por exames bacteriológicos dos alimentos consumidos;
- g) atraso do pagamento mensal de até **03 (três) meses**.

12.2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse, a CONTRATANTE poderá retomar coativamente os bens cedidos, indenizando os prejuízos que, efetivamente, acarretar a CONTRATADA

12.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONTRATANTE, ressarcir a CONTRATADA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança da Prefeitura, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

13.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Prefeitura, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previsto na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

13.3. Providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, em caso de pessoa jurídica, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

13.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

13.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários a execução dos serviços.

13.6. Fornecer estrutura de mesas e assentos de qualidade e em quantidade suficiente para atender a demanda de clientes;

13.7. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pela Prefeitura.

13.8. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Prefeitura.



13.9. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

13.10. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências (cozinha, área externa e banheiros).

13.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

13.12. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONTRATADA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, a Prefeitura, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONTRATADA.

13.13. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente da Prefeitura, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

13.14. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da Prefeitura, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. Substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.15. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

13.16. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

13.17. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização da Prefeitura.

13.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.19. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.

13.20. Os preços praticados pela CONTRATADA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.

13.21. Em **NENHUMA** hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico da Prefeitura.

13.22. A CONTRATADA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção do espaço, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

13.23. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios daj, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a Prefeitura qualquer ressarcimento por furto ou danos.

13.24. Arcar com os custos de energia elétrica e água. Os boletos das taxas referente a energia elétrica e água serão encaminhadas para a CONTRATADA, e ficarão em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA obriga-se a fornecer a infraestrutura física do espaço para a exploração dos serviços descritos no Projeto Básico, conforme metragem do projeto arquitetônico.



14.2. Designar um servidor e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento, posto que o contrato a ser firmado deverá ser acompanhado e fiscalizado por intermédio do fiscal ou comissão especialmente designada, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O imóvel público deverá ser mantido aberto, ininterruptamente, durante o ano letivo, inclusive durante as férias de julho e janeiro, não podendo ser paralisado os serviços.

15.2. Não serão cedidos pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA à CONTRATADA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

15.3. O horário de funcionamento do estabelecimento observará o horário comercial previsto no município.

15.4. O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA não se responsabilizará pela execução do serviço do estabelecimento da CONTRATADA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

15.5. Os preços praticados pela CONTRATADA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

15.6. A CESSIONÁRIA é livre para estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, podendo praticar todos os atos necessários e lícitos para atingir seus objetivos comerciais.

15.7. Não será permitido que o serviço do estabelecimento, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

15.8. O espaço para o funcionamento do estabelecimento será supervisionado por Fiscal designado pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA.

15.9 - A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

15.10) E **VEDADO** Fazer distinção no atendimento em virtude de raça, credo e nacionalidade;

15.11) E **VEDADO** Comercializar e/ou permitir a prestação de serviço ou produtos que pelas suas características, possam estimular frequência indesejável;

15.12) E **VEDADO** Locar, sublocar, permitir e/ou ceder áreas compreendidas na concessão, para exploração de qualquer ramo de atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Município de Cachoeira Dourada, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou decorrentes do presente Contrato.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRADA DOURADA/GO reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato ou expedição do pedido, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pela proponente.

E, por firmeza e validade do que foi pactuado, assinam na presença das testemunhas abaixo, os representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA o presente Contrato elaborado em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim.

_____ -GO, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018****ANEXO VIII-A (pessoa jurídica)**
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa **(NOME DA EMPRESA)** inscrita no CNPJ/CPF nº _____, credencia o (s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 201__.

(local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018****ANEXO VIII-B (pessoa física)****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a LICITANTE (**NOME DA LICITANTE**), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na (endereço completo), credencia o (s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, e CPF nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 201__.
(local e data)

Assinatura: _____
(licitante)